

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI N° 990, DE 2003**

Revoga o artigo 27 da Lei nº 6.453, de 1977, extinguindo a pena de reclusão para quem se manifesta contra atividades nucleares.

**Autor:** Deputado EDSON DUARTE

**Relator:** Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

### **I - RELATÓRIO**

Intenta o projeto de lei em exame revogar o artigo 27 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, que estabelece pena de reclusão de quatro a dez anos para quem impedir ou dificultar o funcionamento de usinas nucleares, ou o transporte de material nuclear.

Justifica o autor sua proposição, salientando a necessidade de se extinguir dispositivos que remontam aos tempos em que não havia democracia no Brasil, e que serviam para calar as vozes e tolher as ações dos que se manifestassem contra o funcionamento de instalações nucleares, ainda que fossem usadas para fins nem tão pacíficos quanto os que se anunciam oficialmente,

A proposição foi remetida à análise da Comissão de Minas e Energia, onde foi rejeitada. Enviada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabe a nós nos manifestarmos quanto à sua admissibilidade, e quanto ao seu mérito.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativo à competência da União, ao processo legislativo e à legitimidade de iniciativa. Não há reparos a fazer quanto à sua juridicidade. Quanto à técnica legislativa, há que adequá-lo ao artigo 7º da Lei Complementar 95, de 1998.

No mérito, é de apoiá-lo. É absurdo que, hoje em dia, ainda se encontrem em vigor dispositivos oriundos da época da ditadura militar que, invocando a “segurança nacional”, visavam a calar as vozes discordantes.

Hoje, não mais podemos admitir que a lei venha a tolher a livre manifestação do povo brasileiro. Pior, o artigo 27 da Lei 6.453 visava a impedir que a sociedade brasileira sequer discutisse o Programa Nuclear Brasileiro. Seu efeito, ainda hoje, é o de potencialmente criminalizar o cidadão que se oponha à política nuclear oficial.

Ressalte-se que, qualquer ato ou manifestação que coloque em risco as atividades do Estado ou o patrimônio público são vedadas pelo nosso ordenamento jurídico. Trata-se, aqui, de revogar disposições legais que limitam as manifestações pacíficas asseguradas constitucionalmente.

É portanto, na defesa do direito dos cidadãos discutirem qualquer política que diga respeito ao nosso país, e do direito de se manifestarem, que este Relator vota pela aprovação da proposição em exame.

Sendo assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em tela e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 990, de 2003, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2004.

Deputado Antonio Carlos Biscaia  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 990, DE 2003**

Revoga o artigo 27 da Lei nº 6.453, de 1977, extinguindo a pena de reclusão para quem se manifesta contra atividades nucleares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei extingue a pena de reclusão para quem se manifesta contra atividades nucleares.

Art. 2º Fica revogado o artigo 27 da Lei 6.453 de 17 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de setembro de 2004.

Deputado Antonio Carlos Biscaia